



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
“ *Terra das Nascentes* ”

OFÍCIO Nº 83/2024/CMVJ

Jóia, 25 de abril de 2024.

Ao Senhor  
**VALDEMAR ÂNGELO VALENTINI**  
Jóia - RS

**Assunto: quadros com foto e diploma, do Senhor Luiz Felix Valentini no Plenário da Câmara Municipal de Jóia, para conhecimento da População**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação aos **Vereadores Marcos Antônio Moura – PSC e Valmir José Dutra Vieira – PROGRESSISTAS**, para que seja **exposto nas dependências do Plenário Jovencio José Pedroso**, dois quadros: Um que **Diploma o seu falecido pai, Senhor Luis Felix Valentini, em 27 de novembro do ano de 1947, como Vereador de Tupanciretã, quando Jóia ainda fazia parte do distrito de Tupanciretã e outro com sua respectiva foto.**

**Os Vereadores apresentaram na Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2024, o Requerimento n.º 46/2024, em que requereram estudo da viabilidade legal para exposição de quadros com foto e diploma, do Senhor Luiz Felix Valentini no Plenário da Câmara Municipal de Jóia, para conhecimento da População.**

Recebido o Parecer Jurídico n.º 003/2024 e a Orientação Técnica IGAM n.º 7.835/2024, os quais concluem o que segue:

(...) verifica-se que não há nenhum dispositivo legal que dê amparo a pretensão deduzida no requerimento enviado para análise, razão pela qual não se vislumbra sustentação legal para seu deferimento, pois não se tem notícia de normativa que preveja exposição de fotos e documentos relativos a cidadãos civis do Município, como ocorre, por exemplo em relação a norma que criou a galeria de ex-presidentes da Câmara Municipal.

Diante do exposto, face a ausência de amparo legal para deferimento da pretensão deduzida, orienta-se pela inviabilidade legal de seu deferimento (...).

Nesse sentido, considerando as orientações jurídica e do IGAM, tem-se que é inviável a exposição de quadros com foto e diploma do Sr. Luiz Felix Valentini no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em razão de não existir dispositivo legal que dê suporte ao seu deferimento, considerando que ao Poder Público somente é permitido fazer aquilo que está expressamente autorizado pela Legislação, sendo uma sugestão a ser realizada nas próximas Legislaturas.

Segue em anexo, Requerimento n.º 46/2024, Parecer Jurídico n.º 003/2024 e a Orientação Técnica IGAM n.º 7.835/2024 para conhecimento.

Recebido: 29/4/2024

Continuando ao seu inteiro dispor,

Atenciosamente,

**VER. VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA**  
Presidente